

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Resolução n.º 90/XII

**“Recomenda ao Governo Regional a negociação da taxa de juro a aplicar
ao pagamento de juros de mora relativo a dívidas referentes ao
fornecimento de energia elétrica”**



INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à reapreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o **Projeto de Resolução n.º 90/XII – “Recomenda ao Governo Regional a negociação da taxa de juro a aplicar ao pagamento de juros de mora relativo a dívidas referentes ao fornecimento de energia elétrica”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Resolução, emanado pelo Grupo Parlamentar do BE, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

O Projeto de Resolução em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o qual é aplicável por remissão do artigo 145.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento, compete à respetiva comissão especializada permanente apreciar e elaborar o correspondente relatório sobre a presente iniciativa.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A,



de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O proponente, em sede de exposição de motivos, esplanada na proposta de substituição integral, refere que *“Na sequência de atrasos nos pagamentos de faturas correspondentes aos encargos a suportar com a iluminação das estradas públicas regionais, foi celebrado, em novembro de 2020, um acordo de pagamento entre a Região Autónoma dos Açores e a EDA – Eletricidade dos Açores.*

As faturas abrangidas por este acordo de pagamento, referem-se ao período de agosto de 2012 a setembro de 2020, e o seu valor ascende a 6.550.935,98 euros.

O acordo de pagamento repartiu os pagamentos da seguinte forma: até final de 2020, 2.000.000 euros; até final de 2021, 2.000.000 euro; até final de 2022, 2.550.935,98 euros.

Em novembro de 2021, através da Resolução do Conselho de Governo nº 261/2021 de 15 de novembro, o Governo autorizou o pagamento dos encargos com juros de mora no valor de 1.008.908,59 euros, relativos a fatura 700000440316, emitida pela EDA – Eletricidade dos Açores, de 1 de janeiro de 2021.

Estes juros de 1.008.908,59 euros referem-se à 1ª tranche - 2.000.000 euros - do acordo de pagamento, faltando ainda apurar os valores dos encargos com juros referentes aos 4.550.935,98 euros ainda em dívida.

O acordo de pagamento celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a EDA - Eletricidade dos Açores previa o cálculo de juros de mora, sendo, no entanto, omissa quanto à taxa a aplicar. Os juros em questão foram calculados à taxa de juro comercial, ou seja, entre 7% e 8%, seguindo a Recomendação nº 1/2020 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

A Recomendação da ERSE nº 1/2020, tal como o nome indica, é apenas e só uma recomendação e pretende dar orientações aos comercializadores de energia, no sentido de uniformizar as diferentes taxas de juro de mora que venham a ser aplicadas aos seus consumidores em geral. A ERSE recomenda a aplicação de uma taxa de juro civil - 4% -



no caso dos consumidores particulares e taxas de juro comercial - 7% a 8% - no caso dos créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas. Nada impede, por isso, que seja acordada entre as partes – Governo Regional e EDA – uma outra taxa de juro que seja menos penalizadora do erário público.

Esta recomendação da ERSE, claramente, não foi pensada para uma situação relativa a dívidas de iluminação pública e ainda menos para uma situação relativa a dívidas de uma entidade pública de natureza não comercial (Governo Regional) que é ao mesmo tempo o maior cliente da empresa de eletricidade e ao mesmo tempo o seu maior cliente.

A aplicação cega desta recomendação da ERSE beneficia a EDA e, de forma particular, os seus acionistas privados, nomeadamente quando se compara o valor desta taxa de juro com as taxas aplicadas no pagamento de juros relativos a dívidas do Governo Regional às restantes entidades que não a fornecedora de energia elétrica - EDA –, e traduz-se num sério prejuízo para o erário público.

A decisão do Governo Regional de pagar uma taxa de juro tão elevada – entre 7% e 8% – não incorre em qualquer tipo de ilegalidade, mas é reprovável pois abdica de defender o interesse público, beneficiando assim os acionistas privados da EDA”.

PROCESSO EM ANÁLISE

No âmbito da substituição integral e no seguimento do requerimento oral apresentado pelo proponente, o qual foi aprovado no plenário de abril, o **Projeto de Resolução n.º 90/XII – “Recomenda ao Governo Regional a negociação da taxa de juro a aplicar ao pagamento de juros de mora relativo a dívidas referentes ao fornecimento de energia elétrica”**, voltou a baixar à Comissão para reapreciação e emissão de parecer, devido à substituição integral a que foi alvo.

A Subcomissão Permanente de Economia reunida no dia 2 de maio deliberou, por unanimidade, não apresentar novas diligências sobre a iniciativa em causa.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS



O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** embora não tenha direito a voto, emite parecer de **favorável** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PPM** embora não tenha direito a voto, emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

A **Representação do CH** não emite posição.

A **Representação do PAN** embora não tenha direito a voto, emite parecer **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.



CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por **unanimidade**, emitir parecer de **abstenção** relativamente ao presente Projeto de Resolução.

Ponta Delgada, 2 de maio de 2022.

O Relator

(Vílson Ponte Gomes)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente

(José Ávila)